
▶ 26/05/2011 17:05:14 -	Chegada ao setor
▶ 31/05/2011 09:38:21 -	Processo distribuído para análise do Técnico(a)
▶ 31/05/2011 10:21:39 -	Análise
▶ 17/06/2011 17:57:35 -	Análise do Coordenador(a) concluída e assinada. Processo enviado para análise e assinatura do Secretário
▶ 28/06/2011 18:11:31 -	Análise assinada pelo(a) secretário(a)

Resultado: Sugestão de Deferimento

Data: 28/06/2011 18:11:31

Análise:

PROCESSO e-MEC Nº: **200910609**

MANTENEDORA: Ministério de Educação (Cód. 391)

mantido: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (Cód. 1810)

ASSUNTO: Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas Elétricos (Cód. 100780)

1 – ANÁLISE

1.1 – Da IES e seu curso

De acordo com o Cadastro e-MEC, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (Cód. 1810), criado a partir da Lei Federal nº 11.892, de 29/12/2008, D.O.U. de 30/12/2008, tem sede na Rua Pedro Vicente, nº 625, Canindé, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Naquele local a IES oferta, dentre outros, o Curso Superior de Tecnologia em Sistemas Elétricos (Cód. 100780), criado, segundo aquele mesmo Cadastro, a partir da Resolução do Conselho Diretor nº 099/2006, com publicação em 07/03/2006 – combinada com a Resolução do Conselho Diretor nº 125/2006, que tratou do ajuste do nome do curso.

O programa disponibiliza 80 vagas anualmente, no período noturno, com integralização em 2.400 horas.

1.1.1 – Indicadores

Também de acordo com o banco de dados do MEC, observado ainda o resultado da avaliação do INEP adiante detalhada, o Curso Superior de Tecnologia em Sistemas Elétricos (Cód. 100780) possui até o momento apenas o indicador resultado da avaliação para fins de reconhecimento ora comentada:

ENADE	CPC	CC
-	-	"4" (2011)

1.2 – INEP

Seguindo-se os trâmites regulares, superada a análise de admissibilidade pela Secretaria, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP procedeu, entre 13 e 16/03/2011, à verificação *in loco* de código nº 86110, aferindo, efetivamente, as condições de oferta do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas Elétricos (Cód. 100780). O instrumento de avaliação utilizado abrangeu os indicadores relacionados nas dimensões "ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA", "CORPO DOCENTE" e "INSTALAÇÕES FÍSICAS", para as quais atribuíram-se os conceitos "4", "4" e "3".

Minuta de manifestação quanto à avaliação do INEP

O relatório da avaliação de código nº 86110, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, mostra-se coerente, servindo suficientemente para a análise de mérito pela Secretaria.

Registro do e-MEC de 30/03/2011 dá conta de que a IES também não impugnou aquela avaliação.

Conforme expresso na conceituação aplicada, o quadro geral do funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas Elétricos (Cód. 100780) revela-se adequado – observou-se, por exemplo, que *"a grande maioria do corpo docente tem o regime de trabalho de 40h semanais"* e que *"o curso conta com boas instalações físicas e biblioteca com um acervo diversificado"* –, ressalvados, entretanto, pontos de fragilidades a serem saneados:

- "ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA"

De antemão, para os avaliadores, aspectos como o controle da documentação relacionada aos docentes, a cargo da coordenação do curso, e a avaliação e controle dos planos de curso das disciplinas, na conta do Núcleo Docente Estruturante, precisam ser aprimorados. Quanto à organização curricular, propriamente, dentre os ajustes vistos como necessários no PPC, incluem-se a realocação de disciplinas, a regulamentação da participação de alunos em eventos científicos e tecnológicos externos à instituição, além da viabilização de programas de apoio à iniciação científica.

- "CORPO DOCENTE"

Nessa dimensão, os indicadores "2.1.1. *Composição do Núcleo Docente Estruturante – NDE*", "2.2.4. *Tempo de experiência profissional do corpo docente (fora do magistério)*" e "2.3.4. *Pesquisa, produção científica e tecnológica*" foram pontuados abaixo do patamar satisfatório, resultado de 1) a incipiência do NDE – viu-se que *"apesar de instalado o NDE, efetivamente, [o grupo] ainda não está exercendo suas atribuições"* – e 2) a não comprovação da vinculação de alguns docentes ao curso – sobre isso, verificou-se que *"os professores Carlos Alberto dos Santos, Carlos Roberto dos Santos, Célia Moschiar Pontes, Luiz Donizetti Clementino, Mário Luiz Madureira, Milton Carlos Ferreira, Milton da Silva Santana, Paulo Vitor Margini, Pedro Romano Míleo Filho, Sarkis Hototian, Sônia Maria Martins Ferraz e Walter Ragnev, apesar de estarem relacionados no formulário de avaliação não apresentaram documentação comprobatória de vínculo com a IES"*, tendo os mesmos sido desconsiderados na avaliação.

- "INSTALAÇÕES FÍSICAS"

De acordo com a comissão, os indicadores "3.1.2. *Gabinetes de trabalho para professores*", "3.1.5. *Registros Acadêmicos*", "3.2.1. *Livros da bibliografia básica*", "3.2.2. *Livros da bibliografia complementar*" e "3.2.3. *Periódicos especializados, indexados e correntes*", também se mostram abaixo do padrão de qualidade esperado. Observou-se que 1) *"tendo em vista o grande número de professores em regime de tempo integral, as instalações para professores são insatisfatórias"*, que 2) *"a rede de comunicação científica é incipiente e, atualmente, não permite automatizar vários procedimentos administrativos"*, que 3) *"não é assegurada ainda ao usuário a consulta às bases de dados à distância"* – viu-se que *"o estudante não consegue fazer reserva on line"*, sendo empréstimos e renovação, limitados ao sistema 7 dias-2 títulos, realizados presencialmente –, que 4) *"[o ambiente da biblioteca] não permite que o usuário tenha o livre acesso diretamente aos volumes, tanto para a realização consultas quanto para empréstimos"*. Ainda, *"não foi constatada a assinatura de qualquer periódico que atenda a demandas específica do curso"*.

REQUISITOS LEGAIS

Além daquelas dimensões, a avaliação *in loco* de código nº 86110 do INEP considerou também o fator REQUISITOS LEGAIS, sobre o que não se observou o pleno atendimento – conforme nota, *"no que se refere às condições de acessibilidade e mobilidade para as pessoas portadoras de necessidades especiais, a IES não atende plenamente o Decreto nº 1024/2006, uma vez que ainda existem salas de aula que não são acessíveis aos portadores de necessidades especiais"* – viu-se que, *"apesar de existirem elevadores [...], todos, por falta de manutenção periódica, encontravam-se inoperantes por ocasião da visita in loco"*, havendo, de todo modo, a indicação duma licitação em andamento para o restabelecimento do serviço. Ainda, *"não foi identificada na grade curricular do curso a oferta da disciplina de libras como optativa"*.

2 – CONCLUSÃO

Tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a instrução do processo ora tratado, observado o relatório da avaliação *in loco* de código nº 86110, da Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, RECOMENDA-SE o reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas Elétricos (Cód. 100780), constante do Eixo Tecnológico de Controle e Processos Industriais, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com oitenta vagas totais anuais, no período noturno, com carga horária total de duas mil e quatrocentas horas, ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (Cód. 1810), mantido pelo Ministério de Educação (Cód. 391), com funcionamento na Rua Pedro Vicente, nº 625, Canindé, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, sob a ressalva de que, sem prejuízo de outras ações de saneamento pertinentes, medidas de melhoria devem ser implementadas com vistas à supressão das fragilidades detectadas relativamente aos indicadores *"2.1.1. Composição do Núcleo Docente Estruturante – NDE"*, *"2.2.4. Tempo de experiência profissional do corpo docente (fora do magistério)"*, *"2.3.4. Pesquisa, produção científica e tecnológica"*, *"3.1.2. Gabinetes de trabalho para professores"*, *"3.1.5. Registros Acadêmicos"*, *"3.2.1. Livros da bibliografia básica"*, *"3.2.2. Livros da bibliografia complementar"* e *"3.2.3. Periódicos especializados, indexados e correntes"*, além do fator REQUISITOS LEGAIS, sobre acessibilidade e mobilidade para as pessoas portadoras de necessidades especiais e oferta da disciplina de libras como optativa, conforme acima discutidos.

Brasília, 26 de maio de 2011.

Coordenador-Geral

PORTARIA Nº- 188, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº- 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto Nº- 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa Nº- 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC Nº- 200910609, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer o Curso Superior de Tecnologia em Sistemas Elétricos (cód. 100780), constante do Eixo Tecnológico de Controle e Processos Industriais, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (cód. 1810), estabelecido na Rua Pedro Vicente, Nº- 625, bairro Canindé, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantido pelo Ministério da Educação (cód. 391), com sede em Brasília, Distrito Federal, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto Nº- 5.773, de 09 de maio de 2006.

Parágrafo Único - O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO